



Código de Ética e Conduta da EMSA

Introdução.

A EMSA na busca de atuar na execução de suas funções sociais pautada em ações probas, éticas, eficazes e transparente institui o presente Código de Ética e Conduta da EMSA que deverá ser cumprido rigorosamente por seus empregados, incluindo todos os membros da Diretoria.

As diretrizes para se atingir todas metas deverão se pautar de modo a se alinhar às políticas e valores desta empresa e de seus acionistas, sendo vedada a utilização de ações ilícitas e imorais, seja dentro ou fora das dependências administrativas, ou de outras empresas privadas, órgãos ou entidades públicas de quaisquer natureza, sendo ainda terminantemente proibida se portar como representante desta empresa, ou falar em seu nome, no intuito de praticar qualquer ato que esteja em desacordo com o presente Código e demais regras já implantadas.

A EMSA tem o dever de exigir e zelar para que seus Empregados e Diretores se portem dos seguintes modos:

- Se abstenham de oferecer ou receber pagamentos, favores, outros estímulos ou vantagens de natureza imprópria, indevida ou ilegal a quem quer que seja, em benefício próprio ou da empresa, em razão do cargo ou função que ocupem;
- Assegurem que todas as transações financeiras estejam adequadamente registradas nos livros contábeis, se pautando sempre de acordo com os normativos, leis e princípios contábeis internacionalmente aceitos;
- Assegurem que os livros e procedimentos contábeis sejam apoiados e reforçados por um sistema abrangente de controles internos e estejam disponíveis para exame pelos seus Diretores e Auditores (internos e externos);
- Não transacionem títulos e produtos da EMSA, ou em seu nome, enquanto estiverem de posse de informação material sobre a Empresa, que não tenha sido revelada publicamente, e não divulguem tais informações a terceiros, a menos que tenham expressamente autorizados para tanto, sob pena de incorrer em sanções cíveis, trabalhistas e criminais;
- Evitem compromissos e relacionamentos que envolvam um conflito de interesse com a EMSA;
- Evitem envolvimento impróprio em atividades políticas, tais como beneficiamento de candidatos, doação irregular de campanha, aliciamento de eleitores, nas dependências da EMSA ou na condução dos negócios para esta;



- Só se envolvam em negócios financeiros ou operacionais na extensão necessária à condução estrita dos negócios da EMSA e da proteção de seus interesses, sendo vedadas operações que objetivem simplesmente o lucro especulativo;
- Atuem independentemente e no próprio interesse da EMSA em todas as situações comerciais que afetem as condições do negócio e evitem práticas que restrinjam a competição.
- Não ofereçam ou forneçam qualquer coisa de valor direta ou indiretamente a qualquer representante do poder público, em qualquer esfera da administração pública, bem como para empresas privadas, para influenciar decisão, ato administrativo ou para induzir qualquer pessoa a desempenhar seus deveres de forma ilícita, desleal ou imprópria;
- Não tolerem ou aceitem ocorrência de atos que se caracterizem como assédio, inclusive MORAL, a qualquer título, no ambiente de trabalho, ou fora, contra qualquer empregado, consultor, contratado e/ou parceiro comercial.

Das Normas e Regulamentos

Conduta ética esperada dos empregados da EMSA

Os Empregados da EMSA deverão agir de boa fé na condução dos negócios da mesma e no seu relacionamento com clientes internos/externos, fornecedores, representantes do Poder Público e membros da comunidade em que interagem, além de:

Dedicando a totalidade de seu tempo, esforço e habilidades durante o horário de trabalho para o bom desempenho de suas tarefas utilizando e promovendo suas atividades no sentido de conduzir, melhorar, expandir, desenvolver, promover, proteger, preservar os interesses e a reputação da Empresa, sempre desempenhando suas funções de maneira correta, leal e eficiente.

Espera-se, além disso, que os empregados da EMSA não busquem nem pratiquem atos movidos por interesse meramente pessoal, em especial aqueles que estejam em conflito com os interesses da EMSA, bem como os que afrontem as normas legais e sociais.

O conflito de interesse pode resultar em perdas para a EMSA, como prejudicar a imagem aos olhos de terceiros, com a comunidade e com o Poder Público.

Conduta ética esperada dos consultores, contratados e parceiros comerciais.



Os consultores, contratados e parceiros comerciais cujos serviços são utilizados pela EMSA, ou em conjunto desta, se obrigam a seguir os princípios norteadores, diretrizes e os termos deste Código de Ética e Conduta da EMSA, sendo de responsabilidade dos gestores de contratos garantirem que estes estejam cientes do conteúdo desses documentos e que concordem em acatar suas disposições em relação a todas as transações com a EMSA ou com terceiros, com os quais se relacionem a serviço da EMSA.

Conduta Ética e Gerenciamento Anticorrupção

Da Moral e Boa Fé

A EMSA procura e sempre procurará criar um ambiente de trabalho e de operações livre de fraudes e onde só se busque oportunidade em realizar negócios com total lisura e boa fé.

Não serão tolerados atos que coloquem em dúvida a boa fé, ou visem vantagens que possam resultar de furto, fraude, suborno, subtração ou desvio dos ativos da EMSA ou apropriação indébita de fundos da mesma.

A EMSA tem, assim, o direito e o dever de exigir que cada empregado seja responsável pela manutenção dos mais altos padrões éticos na conduta de seus atos e na condução de seus negócios como empresa, sob pena de – caso incorra em práticas desta natureza – sofrer as mais rigorosas sanções pertinentes ao caso.

Do Conflito de Interesse

Haverá conflito de interesse sempre que o empregado da EMSA fizer uso de suas atribuições na empresa para obter vantagem pessoal ou em benefício de terceiros.

Os dirigentes ou empregados da EMSA não poderão aceitar, sem o seu prévio conhecimento e expresse consentimento:

- Outro emprego ou interesses que preencham ou possam requerer uma porção substancial do tempo que deveriam aplicar em seu trabalho;
- Participar de qualquer negócio direta ou indiretamente como sócio, acionista ou sob qualquer outra forma que possa representar conflito de interesses com a EMSA.

Também os dirigentes ou empregados da EMSA não poderão realizar:

- Transações diretas ou indiretas, ou aceitar sua nomeação para cargos ou posições de qualquer natureza, que resultem ou possam resultar para o dirigente ou empregado em questão, ou pessoas de suas relações familiares auferirem renda ou qualquer benefício de valor



pecuniário que possa estar em conflito com esta política ou com os negócios da EMSA.

Da Confidencialidade

Todos os dirigentes, empregados, consultores, contratados e parceiros comerciais da EMSA devem guardar em caráter confidencial e não divulgar, nenhuma informação da mesma com relação a detalhes operacionais que representem segredos comerciais, documentos confidenciais, conhecimentos e dados técnicos, desenhos, sistemas, fórmulas químicas, métodos, softwares, processos, lista de clientes, programas, informações financeiras, comerciais e de gestão, para quaisquer pessoas que não acionistas ou outros empregados da EMSA que necessitem de tais informações para desempenhar as suas funções, durante e após o período em que estiverem trabalhando para EMSA, exceto quando tiverem autorização expressa para divulgação a terceiros.

Os dirigentes, empregados, consultores e contratados da EMSA devem tomar todas as providências para assegurar que todos os documentos contendo informações confidenciais não sejam acessíveis a pessoas estranhas e devem manter devidamente inacessíveis, reservadas ou trancadas, antes de deixarem os seus postos de trabalho.

Os dirigentes devem garantir que todos os empregados da EMSA que tenham acesso a informações estratégicas ou sigilosas firmem Termo de Confidencialidade com a EMSA, declarando o entendimento do seu conteúdo e dando ciência quanto às consequências do seu não cumprimento.

Do recebimento de brindes ou presentes

Os dirigentes, empregados, consultores, contratados e parceiros comerciais da EMSA não deverão permitir que qualquer pessoa os induzam, através da oferta de brindes, presentes, serviços, valores monetários, outros estímulos e/ou favores para si ou para seus familiares, a fazer ou não fazer algo de interesse da empresa, relacionado às suas operações, seja ou não prejudicial, ou potencialmente prejudicial à empresa.

Ofertas de brinde ou presente, ou outros estímulos e favor – que não seja presente e brinde simples - devem ser recusadas de forma polida e firme, e imediatamente devolvida.

Oferta de importância em dinheiro, independentemente do seu valor, não poderão ser aceitas em nenhuma hipótese e deverão ser comunicadas à Direção.



A participação em almoços de negócios oferecidos por terceiros, bem como a participação do empregado em seminários e congressos do interesse da EMSA, se estendida a uma parcela substancial do mercado envolvido, mesmo que patrocinada por terceiros, não são consideradas conflitantes com os termos deste Código.

Das Informações Privilegiadas

Nenhum dirigente, empregado, consultor ou contratado da EMSA, que tenha conhecimento de qualquer informação relativa aos negócios da mesma, que se divulgadas publicamente possam afetar o seu valor ou a sua posição estratégica no mercado, poderá usá-la ou divulgá-la sob qualquer circunstância, pretexto ou condição, enquanto a referida informação não for tornada pública por ato de sua Direção.

Do relacionamento com o Poder Público

Cuidados e vigilância especiais são necessários ao lidar direta ou indiretamente com representantes do Poder Público, em quaisquer esferas, garantindo um relacionamento ético e o cumprimento das leis anticorrupção do País.

Do cumprimento das leis anticorrupção

Os dirigentes e demais empregados da EMSA devem conhecer as Leis e Convenções anticorrupção do País, que será inclusive disponibilizado no sítio eletrônico da EMSA (www.emsa.com.br) e na intranet (<http://intranet.emsa.com.br>), visando garantir o seu cumprimento. As leis anticorrupção nunca devem ser violadas. A sua transgressão poderá redundar em ação ética-disciplinar, inclusive possibilitando rescisão do contrato de trabalho por justa causa, bem como provocar a imposição de multas pecuniárias à EMSA, e ainda responder processos judiciais criminais, cíveis e/ou administrativos.

É obrigação de todo empregado da EMSA informar seu superior hierárquico ou denunciar à Ouvidoria da EMSA, na ocorrência de quaisquer atos que contrariem as normais legais, bem como as seguintes eventualidades:

- Quando tomar ciência de violações consumada (ou em sua eminência) das leis anticorrupção, por qualquer empregado, consultor, contratado e/ou parceiro comercial da EMSA;
- Ter conhecimento de violação a este Código de Ética e Conduta por qualquer empregado da EMSA, consultor, fornecedor ou parceiro comercial da EMSA;

Sendo possível, o denunciante deve documentar e detalhar o evento reportado, ficando assegurando a confidencialidade e sigilo da denúncia.



Da responsabilidade gerencial de capacitação dos empregados

Todos os dirigentes, gestores, gerentes e administradores da EMSA são diretamente responsáveis em garantir que os recursos necessários para executar as exigências deste Código de Ética e Conduta da EMSA sejam cumpridas, devendo, no mínimo:

- Desenvolver habitualmente avaliações de riscos de corrupção em sua área, com foco na verificação do cumprimento dos procedimentos internos de compra de materiais e serviços, cumprimento das diretrizes das relações com partes interessadas externas, relações governamentais, regras de doações, etc.
- Identificar empregados da EMSA e Contratadas que necessitem de treinamento anticorrupção, providenciando a realização do mesmo de acordo com o Treinamento mínimo obrigatório implantado pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da EMSA, garantindo a participação de todos nesse programa e em suas reciclagens.
- Desenvolver, manter e aprimorar rotinas e procedimentos adicionais anticorrupção em seus Centros de Negócios, para apoiar a implementação deste Código de Ética e Conduta.

Do gerenciamento de contratadas e demais parceiros comerciais da EMSA

Todos os dirigentes da EMSA devem garantir que as relações com contratadas e demais parceiros sejam conduzidas à luz Código de Ética e Conduta de modo que:

- Não participe ou faça negócios com empresa e ou indivíduos se houver qualquer risco significativo de que estes possam vir a violar leis anticorrupção ou este Código ao agirem de qualquer modo em nome da EMSA, incluindo transações ilícitas com representantes governamentais em todos os níveis ou empresas e indivíduos no setor privado.
- Seja conduzida periodicamente a diligência devida baseada em riscos, para identificar se há preocupações relacionadas à corrupção, com empresas contratadas ou indivíduos agindo direta ou indiretamente em nome da EMSA;
- Sejam incluídas disposições padronizadas anticorrupção nos contratos, e sejam consultadas as áreas Jurídica e Comercial da EMSA caso hajam propostas, intencionais ou não, para desvios de conduta anticorrupção;
- Sejam mantidos todos os registros dos relacionamentos relevantes com empresas contratadas e indivíduos agindo em nome da EMSA, garantindo a rastreabilidade das relações e entendimentos.

Do pagamento a autoridades governamentais



Os fundos da EMSA não poderão ser utilizados com o objetivo de efetuar pagamento indevido, direta ou indiretamente, seja em valores, serviços ou outra forma, que beneficie:

- Uma autoridade governamental, partido político, representante de um partido político ou candidato a cargo público;
- Entidades, empresas, agentes ou consultores que venham a repassar tais favores para algum representante governamental, partido político, representante de um partido ou candidato a cargo público;
- Destinatário que venha a exercer influência para ajudar a EMSA na obtenção ou manutenção de um determinado negócio ou induzir tal representante ou funcionário governamental a executar ou omitir-se de executar qualquer ato que viole a obrigação legal de tal representante ou funcionário governamental.

Dos Controles Internos

A EMSA manterá em funcionamento os seguintes departamentos de revisão das suas atividades operacionais e comerciais, com intuito fiscalizar ações de seus empregados, consultores, contratados e/ou parceiros comerciais da EMSA, atendendo os seguintes procedimentos:

- Departamento de Gestão de Contrato

- Aprovação dos fornecedores de serviços e materiais;
- Conciliação da execução dos contratos de fornecimento de serviços e materiais;
- Acompanhamento da execução dos contratos e observância efetiva das condições e cláusulas contratuais ajustadas;

- Departamento de Gestão de Resultado

- Acompanhamento dos processos licitatórios de interesse da EMSA.
- Planejamento orçamentário dos contratos firmados com os nossos clientes;
- Acompanhamento de medições, da produção e faturamento realizado;
- Conciliação das disponibilidades dos equipamentos;
- Acompanhamento das Normas e Procedimentos Operacionais das atividades consorciadas;

- Departamento de Auditoria Interna

- Acompanhamento e fiscalização dos inventários das obras, dos processos de gestão de pagamento e recebimento, bem como dos processos fiscais e tributários;



- Gestão das folhas de pagamento dos empregados e das atividades consorciadas, bem como da aplicação dos encargos sociais e obrigações trabalhistas;

Deverão os departamentos de controle interno, na eminência ou na identificação de inconformidades, atividades ilícitas ou que estejam em desacordo com este Código, promover imediata abertura de procedimento interno investigatório para apuração das circunstâncias inerentes ao caso, comunicando formalmente a Direção para que possa adotar medidas disciplinares e/ou punitivas se for o caso.

Da Ouvidoria

A EMSA disponibiliza a todos empregados, consultores, fornecedores, parceiros comerciais ou a quem interessar canal para garantir a efetiva comunicação entre o/a manifestante, recepcionando e encaminhando sugestões, reclamações, denúncias, pedidos de informação que possam contribuir para a efetiva e eficaz aplicação das leis brasileiras, bem como das normas estabelecidas neste Código de Ética e Conduta.

Veiculará entre seus empregados, consultores, fornecedores, parceiros comerciais e a terceiros, da existência de meio eletrônico (ouvidoria@emsa.com.br) e/ou telefônicos gratuito (0800), ficando garantido o sigilo do(a) denunciante. Os canais de comunicação estarão disponibilizados no sítio eletrônico da empresa (www.emsa.com.br) e na intranet (<http://intranet.emsa.com.br>) onde constarão eventuais alterações dos aqui fornecidas.

Conduta no relacionamento interpessoal

Agressões

A EMSA considera totalmente inaceitável qualquer tipo de assédio ou comportamento agressivo, relativos à raça, sexo ou a outras características pessoais, que tenham o objetivo e o efeito de violar a dignidade da pessoa contra a qual estes abusos ou comportamentos sejam dirigidos, dentro ou fora do local de trabalho.

Da discriminação

Os dirigentes, empregados, consultores e representantes de empresas contratadas da EMSA deverão praticar a equidade, combater qualquer forma de discriminação e respeitar características inerentes à raça, religião, idade, origem, gênero, opção sexual, classe social, deficiência, filiação partidária e engajamento sindical, na contratação, promoção, acesso a treinamento, remuneração e desligamento.



Do Uso de Drogas e Armas de Fogo

A posse, armazenamento, transporte, uso, dentro outros, de drogas ilícitas ou não autorizadas, bem como de substâncias que representem ameaça e/ou perigo para quaisquer pessoas, inclusive de empregados, ou que coloquem em risco, ou em sua eminência, os bens da Companhia. Ficando ainda proibido o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da EMSA ou em serviço desta.

Os dirigentes da EMSA deverão garantir que todos os empregados da EMSA e empresas contratadas participem do seu Programa de Controle do Uso de Alcool e outras Drogas.

A posse ou porte de armas de fogo, munições e/ou explosivos não serão admitidas nas dependências da EMSA, salvo autorização prévia de autoridade competente.

Da Contratação de Funcionários Públicos

A EMSA não contrata funcionários públicos para a execução de serviços, exceto se estiverem aposentados ou quando não haja impedimento legal, mediante contrato escrito com o Poder Público, especificando a natureza dos serviços a serem prestados e o valor de sua contraprestação.

Do uso de bens e serviços

Os bens e serviços da EMSA não podem ser utilizados para uso privado dos seus dirigentes, empregados, consultores, contratados e parceiros comerciais, exceto mediante declaração emitida pela Diretoria Executiva, justificando os motivos da utilização.

Do uso de propriedade da Companhia

Os dirigentes, empregados, consultores, contratados e parceiros comerciais da EMSA não devem:

- Obter, usar ou desviar propriedade da EMSA para seu uso e/ou benefício pessoal ou de terceiros;
- Alterar significativamente ou destruir propriedade da EMSA;
- Sem autorização prévia da administração, retirar propriedade da EMSA das dependências da empresa ou utilizar os serviços da EMSA.

Considerando que algumas atividades, que não as de rotina, em que sejam utilizadas pessoalmente bens de propriedade da EMSA podem trazer benefícios tanto para a EMSA como para o dirigente, empregado, e o consultor contratado, e ainda que a linha divisória entre essa utilização normal e a utilização abusiva pode ser difícil identificação, o uso de



propriedade ou serviços da EMSA que não seja apenas para o benefício da EMSA deve ser previamente aprovado pela Diretoria Executiva.

Conclusão

Assim, a fim de atender e realizar os serviços de engenharia a qual se objetiva, instituiu o presente Código de Ética e Conduta para que sejam fielmente cumpridas suas diretrizes pelos seus empregados, consultores, contratados e parceiros comerciais, objetivando reger suas atividades laborativas e comerciais em sintonia com as leis e normas instituídas no Brasil e no Mundo, no afã de garantir sua atividade de forma ética e eficaz.

Aparecida de Goiânia, 13 de Fevereiro de 2014.

EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A

Adriano José Correa Crosara – Diretor Presidente